

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

(Do Sr. Deputado Zé Carlos)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20707.72753-13

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 10 da MP nº 927/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 da MP 927/2020 possui a seguinte redação:

Art. 10. Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

A supressão do referido artigo objetiva garantir que o trabalhador não seja dispensado após retornar das férias. O artigo 10 trata de rescisão, sem propósito algum, em momento que os empregos devem ser garantidos.

Sala da Comissão, em 30/03/2020.

Zé Carlos

Deputado Federal – PT/MA